



TUDO O QUE PRECISA DE SABER SOBRE **O BALCÃO ÚNICO PARA AS IMPORTAÇÕES (IOSS)**

Informação para interfaces eletrónicas que simplificam as vendas

› O que muda a partir de 1 de julho de 2021?

A partir de 1 de julho de 2021, será eliminada a isenção de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) na importação de bens para a UE de valor não superior a 22 EUR. Em resultado disto, todos os bens importados na UE estarão sujeitos a IVA. Se a venda de bens a compradores na UE for simplificada através de uma interface

eletrónica, considera-se que a interface eletrónica efetuou a venda e, em princípio, é responsável pelo pagamento do IVA.

O balcão único para as importações (IOSS) foi criado para facilitar e simplificar a declaração e o pagamento de IVA nas vendas à distância de bens importados de valor não superior a 150 EUR.

› O que é o balcão único para as importações (IOSS)?

O balcão único para as importações facilita a cobrança, declaração e pagamento do IVA às interfaces eletrónicas que façam vendas à distância de bens importados a compradores na UE. O balcão único para as importações também facilita o processo para o comprador, ao qual é cobrado o imposto apenas no momento da compra, pelo que não suporta quaisquer taxas surpresa aquando da entrega dos bens. Se a interface eletrónica não estiver registada no balcão único para as importações, o comprador tem de pagar o IVA e, por norma, uma taxa de desalfandegamento cobrada pela transportadora no momento em que os bens são importados na UE.

O BALCÃO ÚNICO PARA AS
IMPORTAÇÕES FACILITA A
**COBRANÇA, DECLARAÇÃO
E PAGAMENTO DO IVA**

› Quando é que uma interface eletrónica é responsável pelo pagamento do IVA nas vendas à distância de bens importados?

Quando uma interface eletrónica facilita as vendas à distância de bens importados por um vendedor e os bens:

- › expedidos ou transportados a partir do exterior da UE no momento da respetiva venda;
- › expedidos ou transportados em remessas de valor intrínseco não superior a 150 EUR;
- › não sujeitos a impostos especiais sobre o consumo (normalmente aplicados a bebidas alcoólicas ou produtos de tabaco).

Considera-se que a interface eletrónica facilitou a(s) venda(s) à distância de bens importados quando permite a um comprador e a um vendedor entrar em contacto através dessa interface eletrónica, sendo o resultado final a venda de bens a esse comprador.





› Como funciona o balcão único para as importações?

As interfaces eletrônicas registradas no balcão único para as importações liquidarão o IVA cobrado numa venda a um cliente num Estado-Membro da UE, ao invés do vendedor efetivo. A taxa de IVA é a taxa aplicável no Estado-Membro da UE onde os bens são entregues. Estão disponíveis informações sobre as taxas de IVA na UE no [website da Comissão Europeia](#)¹ e nos [websites das administrações fiscais nacionais](#).

1 https://ec.europa.eu/taxation_customs/tedb/vatSearchForm.html

› Como uma interface eletrónica efetuar o registo no balcão único para as importações?

A interface eletrónica pode efetuar o registo no balcão único para as importações de qualquer Estado-Membro da UE a partir de 1 de abril de 2021. Se a interface eletrónica não estiver estabelecida na UE, normalmente, terá de designar um intermediário para cumprir as obrigações de IVA ao abrigo do balcão único para as importações.

Este registo no balcão único para as importações é válido para todas as vendas à distância de bens importados a compradores na UE.

› O que é que uma interface eletrónica que utilize o balcão único para as importações tem de fazer?

- › mostrar/exibir o valor de IVA a pagar pelo comprador na UE, o mais tardar, quando o processo de encomenda é finalizado;
- › garantir a cobrança do IVA ao comprador relativamente à entrega de todos os bens elegíveis que tenham como destino final um Estado-Membro da UE;

- › na medida do possível, indicar na fatura o preço pago pelo comprador em EUR;
- › enviar uma declaração de IVA eletrónica mensal através do portal do balcão único para as importações do Estado-Membro onde a interface eletrónica está registada no balcão único para as importações;
- › fazer um pagamento mensal do IVA declarado na declaração de IVA ao Estado-Membro onde a interface eletrónica está registada no balcão único para as importações;
- › manter registos de todas as vendas elegíveis ao abrigo do balcão único para as importações que a interface eletrónica facilite durante 10 anos;
- › colaborar com o vendedor efetivo do(s) bem(ns) para garantir que as informações exigidas para o desalfandegamento na UE, incluindo o número de identificação de IVA do balcão único para as importações, chegam à alfândega da UE onde os bens serão importados.

APLICAM-SE ALGUMAS EXCEÇÕES

A interface eletrónica não tem de cobrar e/ou declarar o IVA nas vendas à distância de bens importados nas seguintes circunstâncias:

- › O vendedor efetivo vende vários bens ao mesmo comprador e estes bens são enviados num pacote, cujo valor seja superior a 150 EUR. Estes bens serão tributados aquando da importação no Estado-Membro da importação na UE.

› Glossário

A venda à distância de bens importados de países terceiros ou territórios terceiros refere-se às entregas de bens enviados ou transportados por ou em nome do fornecedor/vendedor, incluindo quando o fornecedor intervém indiretamente no transporte ou envio dos bens, a um consumidor num Estado-Membro.

Interface eletrónica deve ser compreendida como um conceito abrangente, que permite a dois sistemas independentes ou ao sistema e ao utilizador final comunicar com a ajuda de um dispositivo ou programa. Uma interface eletrónica pode incluir um website, portal, plataforma de interoperabilidade, interface de programação de aplicações (API), etc.

Um intermediário é um sujeito passivo estabelecido na UE. A pessoa tem de cumprir as obrigações estabelecidas no balcão único para as importações,

incluindo a declaração e o pagamento do IVA nas vendas à distância de bens importados. Esse intermediário vai receber um número de identificação de IVA para cada sujeito passivo para o qual tenha sido designado.

Os sujeitos passivos que não estejam estabelecidos na UE têm de designar um intermediário para poderem utilizar o balcão único para as importações. Outros sujeitos passivos são livres de designar um intermediário, mas não são obrigados a fazê-lo.

Os Estados-Membros da UE são a Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

› **Mais informações** <https://ec.europa.eu/vat-ecommerce>



Serviço das Publicações da União Europeia